

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba do Poder Judiciário — Tribunal de Justiça — Verba 4 — Elemento e Subelemento 4.0.0.0 — e — 4.2.0.0 — Item 4.2.1.0, orçamento de 1969.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 1969 — Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

Prorroga o prazo fixado no artigo 2.º do Decreto n. 52.275, de 11 de agosto de 1969
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo fixado no artigo 2.º do Decreto n. 52.275, de 11 de agosto de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça

Luís Atrôbas Martins — Secretário da Fazenda

Antônio José Rodrigues Filho — Secretário da Agricultura

Eduardo Rioney Yassuda — Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Firmino Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes

Antônio Barros de Ulhôa Cintra — Secretário da Educação

Olavo Vianna Moog — Secretário da Segurança Pública

José Felício Castellan — Secretário da Promoção Social

Virgílio Lopes da Silva — Secretário do Trabalho e Administração

Walter Sídney Pereira Leser — Secretário da Saúde

Dilson Domingos Fumaro — Secretário de Economia e Planejamento

José Adolpho Chaves de Amarante — Secretário do Interior

Orlando Gabriel Zancaner — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 1969 — Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

São Paulo, 8 de outubro de 1969.

CC — ATL n.º 181

Senhor Governador

Leio a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluído projeto de decreto que dispõe sobre prorrogação, por mais sessenta dias, do prazo fixado pelo artigo 2.º do Decreto n.º 52.275, de 11 de agosto de 1969, às Secretarias de Estado e entidades da administração descentralizada, para que procedessem ao exame, triagem e seleção das leis estaduais relacionadas com a respectiva competência, agrupando, atualizando e consolidando em projetos do decreto-lei as que, em vigor, tratem do mesmo assunto ou de assuntos vinculados por relação de pertinência conexão ou afinidade, e indicando as expressas ou implicitamente revogadas ou derogadas.

O prazo prescrito pelo Decreto n.º 52.275, de 1969, patenteou-se exiguo a algumas Pastas e entidades, não só pela sua extensão mas sobretudo pelo cuidado requerido pela natureza do trabalho, fazendo-se, por isso, necessária prorrogação do prazo anteriormente consignado.

Este é o objetivo do texto que ora submeto à alta apreciação de Vossa Excelência.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

Autoriza o afastamento de servidores públicos para participarem dos "Jogos Abertos do Interior" a serem realizados na cidade de Araraquara.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados de efetivo exercício, para todos os dias em que os servidores públicos deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação nos Jogos Abertos do Interior de 1969 a serem realizados na cidade de Araraquara.

Artigo 2.º — Os servidores abrangidos pelas disposições do artigo anterior deverão fazer prova cabal, perante as repartições a que pertencerem, do comparecimento e participação na mencionada competição.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 1969

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

Dá nova redação ao Decreto de 24 de setembro de 1969
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º do Decreto de 24 de setembro de 1969.

"Artigo 1.º — Fica oficializada, para fins de sua inclusão no Calendário Turístico do Estado, a "III Conferência Latino Americana Contra a Poluição do Ar", a realizar-se em nossa Capital, no mês de abril de 1970".

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 1969.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre a instalação, em Piraju, do Museu Histórico e Pedagógico "Ataliba Leonel".

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a cidade de Piraju, pela sua administração municipal, reivindica do Estado a instalação de um Museu Histórico e Pedagógico que possibilite ao município a preservação, estudo e divulgação de seu documentário histórico;

Considerando que a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, pelo seu Serviço de Museus Históricos, está aparelhada para atender a esta solicitação de Piraju e se manifestou de inteiro acordo com a mencionada instalação;

Considerando que entre os vultos ilustres da cidade se destaca a figura de Ataliba Leonel, cuja memória se cultua pelos seus serviços à comunidade e, sobretudo, pelo seu notável concurso à causa constitucionalista na gloriosa Resolução de São Paulo de 1932,

Palácio do Governo

DECRETOS DE 8-10-69

Nomeando:

nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, Geraldo Rodrigues de Mello — Escriturário-Assistente de Administração — ref. "34", da Secretaria dos Transportes, para exercer, em comissão, o cargo de Encarregado do Setor, ref. "59", da PP-I, do Q.C.C., destinado ao Setor de Expedição da Seção de Imprensa do Serviço de Imprensa do Governo do Estado (SIGESP), criado pelo Decreto-lei n. 123, de 14 de julho de 1969.

nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, Paulo de Castro Ferreira Júnior, Encarregado do Setor, referência "50", da PP-II, do Q.S.J., à disposição da Casa Civil, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção Técnica,

referência "VII", da PP-I, do Q.C.C., destinado à Seção de Redação do Serviço de Imprensa do Governo do Estado, criado pelo Decreto-lei n. 123, e 14 de julho de 1969.

Demitindo, nos termos dos artigos 27 e 643, item I e § 1.º, ambos da "C.L.F.", contemporaneamente à infração, resolve, à vista do que ficou apurado nos processos ns. 80.906-68-SF e GG-5.782-66, por abandono do cargo, Fâmur Ignácio Sala, Escriturário Assistente de Administração, extranumerário mensalista — referência "34", da Secretaria da Fazenda, integrado no funcionalismo pela Lei n. 10.118, de 20 de maio de 1968.

Despacho do Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, de 8-10-1969

no Proc. GG-1.521-68 e aps. 150-68 — 135-68 — 53-68 e GG-293-68, em que Siemens do Brasil S.A. requer pagamento de diferença de Imposto de Circulação de Mercadorias, recolhido a menor, com base em le-

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a instalar, pelo seu Serviço de Museus Históricos e em colaboração com a Prefeitura Municipal de Piraju, o Museu Histórico e Pedagógico "Ataliba Leonel", daquela cidade.

Artigo 2.º — O museu de que trata o artigo 1.º integrará a rede de Museus Históricos e Pedagógicos do Estado e se regerá pelos regulamentos, atos e decretos que disciplinam o funcionamento dessas unidades de estudos históricos do Estado.

Artigo 3.º — Enquanto o Museu Histórico e Pedagógico "Ataliba Leonel" não dispuser de quadro de pessoal próprio, a sua administração ficará a cargo de um professor efetivo do quadro do ensino, colocado à disposição da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo para esse fim.

Artigo 4.º — Competirá à Prefeitura Municipal, na fase inicial da instalação do Museu, a preparação de local adequado onde deva instalar-se o mencionado Instituto.

Artigo 5.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 1969.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre afastamento dos servidores públicos, que participarem da V Reunião Nacional de Prevenção do Câncer Ginecológico, em Fortaleza, Ceará

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados de efetivo exercício os dias em que servidores públicos, médicos ginecologistas, deixarem de comparecer ao serviço, por motivo de sua participação à V Reunião Nacional de Prevenção do Câncer Ginecológico, a realizar-se no período de 22 a 25 de outubro do corrente ano, em Fortaleza — Ceará.

Artigo 2.º — Para usufruir da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados comprovar o efetivo comparecimento ao conclave.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 1969.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.312, DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Educação e dá outras providências Retificação

Plano Estadual de Educação

Documento Básico

Onde se lê:

B. Programa de Ação

III. Ensino Superior

2. Execução de um programa de pesquisas científica e tecnológica, com a precisa definição de suas linhas objetivos, visando com prioridade, à solução dos problemas relacionados com o desenvolvimento sócio-econômico e a renovação e o aperfeiçoamento dos processos de ensino.

Leia-se:

B. Programa de Ação

III. Ensino Superior

2. Execução de um programa de pesquisas científica e tecnológica, com a precisa definição de suas linhas e objetivos, visando, com prioridade, à solução dos problemas relacionados com o desenvolvimento sócio-econômico e a renovação e o aperfeiçoamento dos processos de ensino.

Onde se lê:

VI. Convênio Estadual de Ensino

a) realização periódica do recenseamento

de cadastro da população

Leia-se:

VI. Convênio Estadual de Ensino

a) realização periódica de recenseamento

do cadastro da população

Onde se lê:

Plano Estadual de Educação

Anexos ao Documento Básico

Anexo I

Serviços de Ensino Supletivo, de Nível Médio

A. Cursos de Recuperação e Readaptação

Objetivos: — Nos níveis do ensino primário e médio do primeiro ciclo

não previstos na estrutura escolar existente,

Leia-se:

Objetivos: — Nos níveis do ensino primário e médio de primeiro ciclo

não previstos na estrutura escolar existente

Onde se lê:

Características dos Cursos:

4 — O sistema de readaptação e recuperação deverá permitir uma alternância entre períodos de estudo e períodos de trabalho, de modo a que todos tenham oportunidade para progredir cultural e socialmente e deverá facilitar, no máximo possível, a retomada dos estudos, em qualquer nível e em qualquer idade, por parte dos alunos que tiverem de interrompê-los.

Leia-se:

4 — O sistema de readaptação e recuperação deverá permitir uma alternância entre períodos de estudo e períodos de trabalho, de modo a que todos tenham oportunidade para progredir cultural e socialmente e deverá facilitar, no máximo possível, a retomada dos estudos, em qualquer nível e em qualquer idade, por parte dos alunos que tiverem de interrompê-los.

Onde se lê:

Anexo II

Instalação e Funcionamento de Centros de Educação Física

A própria assistência técnica do Poder Público, ministrada seja como fiscalização, seja como orientação, se tornará mais produtiva e menos dispendiosa feita a prática da educação física através dos centros,

Leia-se:

A própria assistência técnica do Poder Público, ministrada seja como fiscalização, seja como orientação, se tornará mais produtiva e menos dispendiosa, pois, feita a prática da educação física através dos centros,

Onde se lê:

Finalmente, cabe notar que a criação de centros especializados não visa a impedir que continue a educação física a ser praticada nos estabelecimentos devidamente aparelhados e cujo regime escolar permita a sua realização em condições de comprovada eficiência.

Leia-se:

Finalmente, cabe notar que a criação de centros especializados não visa a impedir que continue a educação física a ser praticada nos estabelecimentos devidamente aparelhados e cujo regime escolar permita a sua realização em condições de comprovada eficiência.

gilação revogada; "Indefiro o pedido, nos termos das manifestações contrárias da Secretaria da Fazenda e do Serviço de Assistência Jurídica".

Exequatur

O Doutor José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, comunicando haver sido concedido o reconhecimento provisório do Governo Brasileiro à nomeação de sr. Adolfo Castell's, para exercer as funções de Cônsul da República Oriental do Uruguai em São Paulo.

Exequatur

O Doutor José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, comunicando haver sido concedido o

reconhecimento do Governo Brasileiro à nomeação do Sr. Afonso Ruiz Huidobro, Cônsul-Geral do Peru em São Paulo.

Exequatur

O doutor José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, oficiou ao Diretor do Fórum de Santos e ao Prefeito Municipal de Santos comunicando haver sido concedido o exequatur do Governo Brasileiro à nomeação do sr. Gunnar Henningsen para exercer as funções de Cônsul honorário do Reino da Noruega em Santos, com jurisdição local.

Exequatur

O doutor José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, comunicando haver sido concedido o exequatur do Governo Brasileiro à nomeação do sr. José Maria Alvarez, para exercer as funções de Cônsul da República Oriental do